



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 52/2024 – FUNSEP/AP

PRODOC nº 0023.0279.1896.0026/2024-FUNSEP

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 52/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNSEP/AP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o Sr. MARKO SCALISO BORGES** – DEL PC/AP, brasileiro, casado, CPF nº 055.860.697-09, RG nº 107543530-SSP/RJ, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Ernestino Borges, nº 721- CEP: 68.908-197, Bairro Jesus de Nazaré, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 4984 de 20 de junho de 2024, publicado no DOE nº 8.188, 20 de junho de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP nº 25.530-640, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do documento de identificação [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância às disposições contidas no tendo em vista o que consta no Processo PRODOC0023.0279.1896.0026/2024-FUNSEP (Utilização - Proc nº 08106.000013/2022-26) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES QUÍMICAS (INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – IMPO)** por meio da Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023-SENASP - Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 01/2023, com recursos FUNSEP/AP - Eixo FISPDS - Repasse: ano 2022, visando atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amapá-PC/AP.



2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Espargidor OC grande cone	Und	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
6	Espargidor OC grande espuma	Und	300	R\$ 690,00	R\$ 207.000,00
11	Espargidor OC grandegel	Und	200	R\$ 690,00	R\$ 138.000,00
21	Espargidor OC pequeno cone	Und	200	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
36	Cartucho impacto cal. 12	Und	4.000	R\$ 33,00	R\$ 132.000,00
41	Granada lacrimogênea pastilha interna	Und	300	R\$ 316,00	R\$ 94.800,00
46	Granada lacrimogênea tam grande	Und	300	R\$ 438,00	R\$ 131.400,00
56	Granada explosiva lacrimogênea	Und	150	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
86	Cartucho impacto cal. 12 curta distância	Und	4.000	R\$ 35,00	R\$ 140.000,00
106	Granada explosiva de pimenta	Und	150	R\$ 365,00	R\$ 54.750,00
116	Granadaexp de efeito moral amb fechado	Und	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00
121	Granada exp lacrimogênea amb fechado	Und	250	R\$ 190,00	R\$ 47.500,00
126	Granadaexp de luzesomamb fechado	Und	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
141	Granada Fumígena laranja	Und	10	R\$ 206,00	R\$ 2.060,00
CUSTO TOTAL					R\$ 1.211.810,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo PRODOC N° 0023.0279.1896.0026/2024-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (122799693-SEI);
- Termo de Referência - Pregão nº 01/2023 (145086721-SEI);
- Ata de Registro de Preços nº 05/2023 do Ministério da Justiça (119431132-SEI)
- Dotacao Orcamentaria 21-2024-FUNSEP
- Despacho N° 105/2024-PLCC/PGE/AP

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA (UG):** 330303-Fundo Estadual de Segurança Pública
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO):**33303-Fundo Estadual de Segurança Pública
- FUNÇÃO:** 06- Segurança Pública
- SUBFUNÇÃO:** 181- Policiamento
- PROGRAMA:** 0046- Segurança Pública Amapaense Integrada
- AÇÃO:** 2255 - Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social- **FISPDS**.
- PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 002061- Fortalecimento da Polícia Civil
- FONTES DE RECURSO:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP



IX. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

X. NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00108, de 05/07/2024, no valor total de **R\$ 1.211.810,00 (Um milhão, duzentos e onze mil, oitocentos e dez reais).**

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.211.810,00 (Um milhão, duzentos e onze mil, oitocentos e dez reais).**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.2 O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, sendo condição para seu processamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) e no Art. 7º, Inciso II, do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, cabendo à contratada informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 O pagamento poderá ser realizado por nota de empenho, boleto ou transferência/ordem bancária para uma das seguintes contas da CONTRATADA:

- [REDACTED]

5.4 DA LIQUIDAÇÃO

5.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.1 1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5 PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1 O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA/ IBGE** de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada em **até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data de assinatura deste Contrato e Autorização do Exército em se tratando de materiais controlados pelo Exército Brasileiro**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

6.2 A Empresa deverá fazer a **entrega do objeto**, em perfeitas condições de uso, **no Prédio do Centro Integrado em Operações de Segurança Pública/ CIOSP ZONA OESTE MARABAIXO, sito na Rodovia Duca Serra, KM-06, nº 1488, bairro Marabaixo, Macapá/AP, CEP 68.906-301;**

6.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas notas fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.4 O objeto deverá conter, devidamente identificado, o número do lote e a data A contratada obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos;

6.5. A contratada fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: mediante recibo formalizado por uma comissão de recebimento, formada por representantes do FUNSEP e da PCAP, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

6.7 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do objeto;



6.8 No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9 Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.1.3. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, que deverá ocorrer em 07 (sete) dias;

7.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II do Termo de Referência;

7.1.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste contrato;

7.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.10. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.1.16. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no Art. 43 da PI nº 424/2016 e suas alterações posteriores.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da(s) empresa(s) às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) empresa(s);

7.2.7. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.8. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.10. Deverá consultar a situação da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a entrega do bem, conforme disposto no Art. 44, parágrafo único da PI nº 424/2016.

7.2.11. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

7.3.1. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

7.3.2. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

7.3.3. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

7.3.4. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de



seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

7.3.5. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

7.3.6. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

7.3.7. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

7.3.8. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

7.3.9. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

7.3.10. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

7.3.11. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

7.3.12. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

7.3.13. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. O representante indicado no item acima atuará como Fiscal do Contrato e deverá ter condições técnicas para o exercício de tais funções;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.

8.6. O objeto será recebido, provisoriamente, por meio de servidores pertencentes ao efetivo da PCAP, designados pelo Diretor de Logística para esse fim, que verificarão a conformidade das



especificações dos materiais adquiridos, realizando o acompanhamento por meio de Termo Circunstanciado;

8.6. Os servidores designados registrarão todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da devida notificação do fato;

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela PCAP deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.8. Para o recebimento definitivo do objeto será instaurada uma Comissão de Recebimento de Material, composta por no mínimo 03 (três) membros, que realizará a lavratura do Termo, conforme disposto na Cláusula Quinta deste instrumento contratual;

8.10. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do FUNSEP e PCAP, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços ora definido neste instrumento contratual fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial.

9.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.3. O requerimento a que se refere item 9.2 prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE A5 período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

9.6. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 13.2 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. Em virtude do disposto no art. 194 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), terão aplicação imediata os dispositivos elencados no Título XI, Capítulo II-B do Código Penal, quais sejam, artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P;

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante



processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999;

11.9. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante;

11.10. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.11. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999;

11.12. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.13. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.14. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente pública.

11.16. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

11.17. Em caso de descumprimento da Contratada das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. seguro-garantia;

15.2.3. fiança bancária

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Banco devidamente indicado por esta, com correção monetária, em favor do Contratante.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia contratual dos bens deverá ser observada, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 05 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente SIGDOCs
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**
CONTRATANTE


**CONDOR S/A INDÚSTRIA
QUÍMICA**
CONTRATADA



RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

EMPRESA	MODALIDADE	OBJETO	VIGÊNCIA	UNIDADE	FISCAL
ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA	TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2024-CPL/SESA	GESTÃO DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR MEIO DO SISMOB E FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.	16 DE JUNHO DE 2023	NEAS SESA	JOSE PRADO DE AGUIAR

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa N° 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial n° 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2023.

Macapá, 19 de julho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 64494

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N° 37/2024-UCC/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual nº 4984, publicado no DOE nº 8.188, de 20 de junho de 2024, **RESOLVE:**

1. Designar para exercer a **FUNÇÃO DE FISCAIS** para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do **CONTRATO N° 52/2024 - FUNSEP**, que têm por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES QUÍMICAS (INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO) CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°05/2023-SENASP,(PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023 , REPASSE 2022, EIXO FISPDS- FUNSEP, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPA-PC/A**, através da empresa **EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96, os servidores a seguir discriminados:

PCAP:

- **JOÃO VICTOR DE JESUS SILVA (PRESIDENTE);**
Matrícula: 1243616;
- **MARIO SEVERINO DOS SANTOS JUNIOR (MEMBRO);**
Matrícula: 123347;
- **ANTONIO CORDEIRO DA NATIVIDADE (MEMBRO);**
Matrícula: 950998;

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - Matrícula nº 0099116-3-04;

4. As decisões e as Providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 64371

EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2024 - FUNSEP

PRODOC nº 0023.0279.1896.0026/2024- FUNSEP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES QUÍMICAS (INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO) CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023-SENASP, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, REPASSE 2022, EIXO FISPDS- FUNSEP, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ-PC/A . **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303-FUNSEP; **Fontes:** 0.713; **PT:** 0046; **ND** 339030; **Ação:** 2255; **Empenho:** 2024NE00108, de 05/07/2024, no valor total de R\$ 1.211.810,00 (Um milhão, duzentos e onze mil, oitocentos e dez reais). **Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 05/07/2024 e encerramento em 05/07/2025. **Contratada:** CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19

Macapá-AP, 05 de julho de 2024.
MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Em exercício

Protocolo 64366

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 053/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, nos dias 26 e 27 de julho de 2024, da sede de suas atribuições em Macapá até o município do Amapá, para participar do "Festival da Gurijuba", evento que tem como objetivo potencializar o turismo e movimentar a economia do município.

• **Syntia Machado dos Santos Lamarão** - Secretária de Estado do Turismo;

• **Leliane Carvalho Ribeiro** - Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/Protocolo;

• **Gessica Nevinha Façanha Barreto** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

• **Rafael Fonseca Marques** - Capitão da Polícia Militar (cedido à SETUR para acompanhar a equipe técnica em seu deslocamento).

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19 de julho de 2024.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 64397

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 079/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Erika Bandeira Sousa Barbosa** - Chefe de Gabinete, **Damaris Pereira da Silva** - Fisioterapeuta, **Ezaú da Silva dos Santos** - Técnico da Comunicação, **Márcia Nazaré Ferreira Corrêa** - Assessora Psicossocial, **Marinalva Lima da Silva** - Coordenadora CAMUF e **Ercleiton Oliveira do Nascimento** - Motorista, que se deslocarão da sede de suas atribuições no município de Macapá até o município de Mazagão, com o objetivo de realizar Serviço Itinerante desta Secretaria, no período de 22 à 26/07/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 19 de julho de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 64487

PORTARIA N. 080/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a conduzirem os veículos a disposição da Secretaria de Políticas para Mulheres, em razão da necessidade de melhor atender as demandas desta secretaria e de seus centros.

Ercleiton Oliveira do Nascimento
Izídio Prazeres dos Santos
Fredinei Santos Ferreira

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 19 de julho de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 64492

Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 049/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ,